



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.268/2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO VENDEDOR AMBULANTE NÃO RESIDENTE EM TREZE DE MAIO COMERCIALIZAR PRODUTO OU MERCADORIA DE QUALQUER NATUREZA NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Clésio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A presente Lei rege as normas para prática do comércio ou prestação de serviços ambulante, bem como a realização de feiras itinerantes de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de Treze de Maio.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, consideram-se comércio ou prestação de serviços ambulante aquele realizado nas vias e logradouros públicos previstos do Código de Trânsito Brasileiro e os de uso comum do povo, assim como a atividade exercida informalmente, e como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

Art. 2º - Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes que não comprovarem residência fixa há mais de 01 (um) ano no município de Treze de Maio, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do município.

Art. 3º - Aos vendedores ambulantes não residentes no município de Treze de Maio, somente será permitido comercializar produtos ou mercadorias não encontradas no comércio local, após haver requerido e deferida a licença junto à Prefeitura Municipal, que determinará a localidade e horário de comercialização.

Art. 4º - Aos ambulantes residentes no município de Treze de Maio é permitido desempenharem suas atividades como Microempreendedor Individual – MEI, desde que



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

devidamente regularizados junto ao órgão competente do município, exceto se a atividade não puder ser enquadrada como MEI.

Art. 5º - A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

Art. 6º - No exame do pedido de licença, observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I – a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 7º - A concessão de licença para a realização das feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização);

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

c) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;

d) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;

e) cópia autenticada do cartão de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

f) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;

g) comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

h) comprovante de solicitação de apoio da Polícia Militar ou contrato com empresa de segurança privada;

i) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização, quando aplicável.

II – referente ao local de realização do evento:

a) atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no município de Treze de Maio ou adjacências, de que as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros para o prédio/espço/local onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura de Treze de Maio;

d) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);

e) comprovante de vistoria das instalações da feira expedidos pelos Bombeiros;

f) Alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

III – referente às empresas expositoras:

a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;

e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.

Parágrafo único. O comprovante de que trata o item II, letra "e", poderá ser apresentado até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

Art. 8º - O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Treze de Maio até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Art. 9º - O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras itinerantes ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

Art. 11 - Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente.

Art. 12 - Toda e qualquer prática de comércio ambulante ou feiras itinerantes ilegais no município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela Fiscalização Municipal.

§ 1º. Na primeira abordagem, os comerciantes serão apenas orientados ou notificados, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação da Nota Fiscal, recolhimento de multa ao Tesouro Municipal equivalente a 80 UFM e outras determinações estabelecidas em Lei.

§ 2º. Produtos e mercadorias terminantemente apreendidas poderão ser objeto de doação às entidades filantrópicas existentes no município de Treze de Maio.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal deverá afixar placa informativa em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente Lei.

Art. 14 - Não se enquadram na presente Lei os comerciantes:

- I - instalados junto a feiras e eventos, desde que autorizados pelo promotor do evento;
- II - quando liberados por norma municipal legal para atuar em datas e eventos comemorativos;
- III - pertencentes ao projeto Agricultura Familiar, bem como aos vendedores de frutas e verduras com residência fixa no Município há mais de 01 (um) ano;
- IV - artesãos, desde que associados a uma entidade sem fins econômicos no Município.

Art. 15 - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a suprir, através de Decreto, os casos omissos a esta Lei.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 22 de agosto de 2017.

CLESIO BARDINI DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data supra.

ALAN MARTINS WENSING
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

PROJETO DE LEI Nº 025/2017

JUSTIFICATIVA

O comércio ambulante ilegal, além de prejudicar os comerciantes locais, que pagam seus impostos, geram emprego e renda na cidade, contribuem com o social e tantas outras despesas do dia a dia, também prejudica a arrecadação municipal utilizada para fazer investimentos nas áreas de saúde, educação e esportes.

Inúmeros produtos são comercializados pelas ruas de nossa cidade, como painéis, frigideiras e similares, redes, lençóis, toalhas, alimentos variados, etc., a oferta é vasta, interferindo negativamente sobre o comércio formal de Treze de Maio e também comprometendo muito a ordem pública.

As empresas estabelecidas em nosso município vêm sofrendo a concorrência desleal de vendedores ambulantes de outras localidades que, a cada dia em maior intensidade, vem para cá e comercializam seus produtos.

Com a criação e aplicação desta Lei, estaremos zelando pelos estabelecimentos comerciais de Treze de Maio, dando fundamento para Administração Municipal não mais conceder Alvará para vendedores de outras localidades. Além disso, o setor de Fiscalização da Prefeitura, em parceria com outros que se fizerem necessários, poderá promover uma intensa fiscalização para combater e por fim ao comércio ambulante ilegal que porventura se estabeleça na nossa cidade.

Por oportuno, a presente proposta permite aos ambulantes residentes no município desempenharem suas atividades como Microempreendedor Individual – MEI, e desde que devidamente regularizados junto ao órgão competente do município, exceto se a atividade não puder ser enquadrada como MEI ou estiver no rol de exceções desta Lei.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Assim, por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação, solicitando dos senhores Edis a aprovação do projeto em questão.

Treze de Maio, 10 de junho de 2017.

CLÉSIO BARDINI DE BIASI
Prefeito Municipal